



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e seis minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann deu as boas vindas à Excelentíssima Ministra Liana Chaib que fará parte da Segunda Turma, com adesão de todos os presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 474-15.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Filipe Arcoverde Vila Nova, Agravado(s) e Recorrido(s): RANYELLE FERREIRA LIMA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte RANYELLE FERREIRA LIMA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 861-59.2019.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANDRA ROSSONI DA SILVA, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Ingra Carina Argenta, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1000340-89.2020.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRK S.A., Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): RENAN NOGUEIRA BARRETO, Advogado: Kelly Cristina Cassimiro Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 10521-29.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REGINA KAWANO WAKAO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Luiza Cruz Greiner, Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Embargado(a): ELOIZA MARIA DE ALMEIDA, , Embargado(a): MEIRE BERNARDO ALCANTARA, , Embargado(a): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 6-37.2020.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, patrono da parte ANDREA NETTO OLIVEIRA



DE AZEVEDO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 169-68.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARÇAL ARAUJO PRAÇA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Knofel Jaguaribe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relacionado à configuração da dispensa por justa causa. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte MARÇAL ARAUJO PRAÇA. Observação 2: a Dra. Viviane de Paula Dias Diehl falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 66500-61.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região apenas quanto ao tema "ASTREINTES. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA INDEVIDA", determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Erika Imbiriba Hesketh, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 426-70.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Advogado: Gabriella Souza Cruz, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO E OUTRO, Advogado: Rafael Rodrigo Bruno, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): AF ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA TATIANE ZLATIC VARGAS MARTINS E OUTROS, Advogado: Antônio José Ribas Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Sérgio Bermudes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, Advogado: Fernando Nabais da Furriela, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelas Ex.mas Ministras Liana Chaib e Maria Helena Mallmann, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de: não conhecer do recurso de revista do Partido Socialista Brasileiro. Observação 1: o Dr. Gabriella Souza Cruz falou pela parte PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO; **Processo: RR - 71-21.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIO CESAR LAURIANO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Marcio Jones Suttle, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. SÚMULA 124 DO TST" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL EM PERÍODO DETERMINADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", respectivamente por



contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST e violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras, bem como para excluir o pagamento da PLR/2011; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS CARTÕES DE PONTO. PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, relativamente ao período em que não constar a juntada de cartões de ponto, deve-se observar a jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JULIO CESAR LAURIANO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 10307-73.2020.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Gustavo Tanaca, Advogado: Gabriel de Souza Leal Silva, Advogado: Ana Maria Marcondes Cesar, Agravado(s) e Recorrido(s): LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA, Advogado: Felipe José de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luigi Capone, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional constante do agravo de instrumento da parte executada, na forma do art. 282, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista da parte executada quanto ao tema "SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRERROGATIVA DA SEGURADORA EM REQUERER DOCUMENTOS NOVOS OU INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE INEFICÁCIA DA APÓLICE NESSA CIRCUNSTÂNCIA. VALIDADE DO SEGURO APRESENTADO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL", por violação do art. 5º, II e LIV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, conforme entender de direito; e III - declarar sobrestado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento da parte executada (EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA; **Processo: ARR - 1450-92.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Em seguida, suspender o julgamento do processo, em virtude de



pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de: não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE; **Processo: RRAg - 632-38.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO MULEZINI GONÇALVES, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonca, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este se manifeste sobre as questões suscitadas, nos termos da fundamentação; e declarar sobrestada a análise dos demais temas do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas mantidas. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ROBERTO MULEZINI GONÇALVES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1461-32.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte ROBERTO FERREIRA MONTEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 21293-28.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AMARINA MARTINS VERISSIMO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Assistente Simples: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Márcia dos Anjos Manoel, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte AMARINA MARTINS VERISSIMO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2647-78.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE



TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAV, Advogado: Vinícius Marcus Nonato da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Hermann Teixeira, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogada: Arnatriz Machado Nogueira, Recorrido(s): CM VILHENA PARTICIPAÇÕES S.A, Recorrido(s): VERA LUCIA LUNARDI E OUTRA, Advogada: Viviany Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAV, esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 11362-94.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DÉLCIO LEHMANN JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. QUANTUM", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, majorando a condenação estabelecida no TRT, condenar o banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que atende as finalidades pedagógica e dissuasória da sanção, mostrando-se razoável e proporcional ao dano perpetrado e às circunstâncias do caso concreto. Atualização monetária e juros na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte DÉLCIO LEHMANN JÚNIOR, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10381-58.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Danilo Alves Macedo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da manutenção do percentual de 4% entre as referências para cada nível funcional, reestabelecendo a sentença nos seus exatos termos. Invertidos os ônus da sucumbência. São devidos honorários advocatícios a cargo da reclamada, nos moldes fixados na sentença. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Viviane Tavares Santana falou pela parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D; **Processo: ARR - 20698-97.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISLAINE GLOWALSCKI FAGUNDES, Advogada: Deborah Conceição de Paula, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernanda Silveira da Silva falou pela parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.;

Processo: RR - 188700-68.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSE NUNES LOPES E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a correção da complementação de aposentadoria pelos mesmos índices dos reajustes fixados pelo INSS, excluídos os índices previstos como aumento real. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, patrona da parte JOSE NUNES LOPES E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11161-59.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): MARCOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de: conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. ISONOMIA SALARIAL", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do contratante quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Custas inalteradas. A Exma. Desembargadora Convocada Margaregh Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. Observação 1: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte MARCOS MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 39800-79.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA MALTEZ, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, patrono da parte JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA MALTEZ, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1177-60.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman



Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): WASHINGTON COUTINHO DE JESUS, Advogado: Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 53000-02.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANK FAGUNDES MARQUES (PATRÍCIA HAIBI MARQUES, IZABEL FAGUNDES MARQUES, IARA GABRIEL MARGUES E EDUARDA GABRIEL MARQUES), Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. Observação 1: o Dr. Alan Balaban Sasson, patrono da parte M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 158-83.2020.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEVERINO CIRILO FILHO, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Jose Rubem Angelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10415-66.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARRION GESTAO DE DIREITO AUTORAIS S/S LIMITADA - EPP, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ERICA HATZINAKIS BRIGIDO, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Agravado(s): EDUARDO GARCIA CARRION, Advogado: Eduardo Garcia Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte CARRION GESTAO DE DIREITO AUTORAIS S/S LIMITADA - EPP, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10125-07.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Ricardo Tavares Gehling, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Terence Zveiter, patrono da parte USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 672-43.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogada: Roberta de



Souza Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000928-39.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARTA REGINA DE CASTRO LIMA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte MARTA REGINA DE CASTRO LIMA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 2435-86.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Manoella Molinari Tramuja, Agravado(s): ROSA MARIA SILVA HEROSO MOREIRA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte ROSA MARIA SILVA HEROSO MOREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Francisco José dos Santos, Advogada: Claudia Maria de Moraes Medrado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Jean Carlos Rodrigues Machado, patrono da parte LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1811-72.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000699-10.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALVARO DE FIGUEIREDO



NETO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte ALVARO DE FIGUEIREDO NETO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 24316-07.2019.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, Advogado: Adriana Ferreira Alves, Advogada: Sylvana Sayuri Shimada, Advogado: Andressa Caroline Mack de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10655-92.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERREIRA E LAGE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): LUIS FERNANDO RIBEIRO COLARES, Advogado: Nagib Assad Luar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte FERREIRA E LAGE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000397-39.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): KARINA CONTINO POESTER, Advogado: Lilian Bezerra Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Aline Râmia Nabuko, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000631-32.2020.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Aline Marques Fidelis, Agravado(s): ROSANGELA CORTAZZO, Advogado: Helber Duarte Pessoa, Advogado: Eduarda Stefany da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Helber Duarte Pessoa, patrono da parte ROSANGELA CORTAZZO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24810-78.2019.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): DIEGO ALVES FERREIRA, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000164-70.2021.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MENEGHIN, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RRAg - 714-16.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: ADRIANA SALES DOS SANTOS, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Edson Gramuglia Araújo, patrono da parte ADRIANA SALES DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 155800-58.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao, Agravado(s): TATIENE CHRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C.&V.B.S., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 78-43.2019.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CENTRO DE ASSISTENCIA INTEGRAL AO PACIENTE RENAL LTDA, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Advogado: Fabrício Zantelli, Agravado(s): CRISTIANE ALMEIDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Anderson da Silva Santos, Advogado: Carlos Henrique Luz, Advogada: Jurema Cintra Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Jurema Cintra Barreto, patrona da parte C.A.S.P., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001309-88.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Rui Manuel Príncipe, Agravado(s): LEIDIANE SIQUEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1000162-41.2021.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HK COMERCIAL & SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Agravado(s): SILVIA BATISTA, Advogado: Diego Scariot, Advogado: Dirceu Scariot, Advogado: Marcio Scariot, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1001162-72.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GINEZ TADEU CUSSIOLI, Advogado: Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 11714-78.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Antônio Vieira de Freitas Filho, Decisão: Por maioria, vencida a relatora, Ministra Maria Helena Mallmann,



não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral coletivo"; por maioria, vencida a relatora, Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Valor da indenização por dano moral coletivo", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Por maioria, vencida a relatora, Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da multa diária". Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-RRAg - 5-89.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL BARROS DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Antonio Eduardo Goncalves de Rueda, Agravado(s): PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de: negar provimento ao agravo. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer e prover o presente agravo; **Processo: ED-RR - 250-85.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): LINDAUTO CAIRES RIBEIRO, Advogado: Rogério Rocha, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, apenas quanto à aplicação multa por litigância de má-fé à reclamada; e II - por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para esclarecimento, sem efeito modificativo do julgado. Observação 1: Juntará voto vencido a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 10088-32.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO BARRETO LIMA, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada apenas quanto aos temas "ASSALTO EM AGÊNCIA DOS CORREIOS. BANCO POSTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ECT" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO EM BANCO POSTAL. QUANTUM" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO EM BANCO POSTAL. QUANTUM. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO" por possível violação do art. 5º, V e X, da CF e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. LUCROS CESSANTES DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" por possível violação ao art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST;



Processo: Ag-AIRR - 10583-05.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO COSTA PEREIRA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Osvaldo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1235-73.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): FLÁVIO TEIXEIRA DE CAMPOS, Advogado: Rafael Albernaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação 114, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 31-98.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): UELITON MARQUES PINHEIRO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 11446-61.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICA MENDES HAPATSCH FERNANDES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que reconheceu a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 899-29.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e deixar de examinar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ACTIO NATA. CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES. NA VIGÊNCIA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. PRESCRIÇÃO AFASTADA", por possível violação do art. 7º, XXIX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR**



- **838-94.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA LATTARO BELIINI, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Rozimeri Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Indenização por danos morais. Assédio sexual. Quantum indenizatório", por possível violação do art. 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 10094-56.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ELIVANIA MARQUES DE SOUSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante; II - dar provimento ao agravo do reclamado Banco BMG S.A.; **Processo: AIRR - 10773-07.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZÉM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Olivier Antoine François Dourdin, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando César Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado: Vitor Mendes Peixoto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREG DO COM DE UBERLANDIA E ARAGUARI, Advogado: Edvaldo Bandeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101-15.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSE LEANDRO FIRME, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10875-28.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELIA REGINA FRANCO DE GODOY, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): B. A. P. AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Antônio Rafael Assin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para determinar a apreciação do agravo de instrumento pelo Colegiado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20485-02.2020.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GLEDSON ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Claudia Volkmer Destefani, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Agravado(s): KM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): MONTES &



MIBIELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3364-15.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogado: Márcio Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): JONAS REIS DA SILVA, Advogada: Hermelinda Andrade Cardoso Manzoli, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 1796-33.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON ALVES DE CARVALHO, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para nova apreciação do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. e para nova apreciação do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. IN 40 DO TST. DESVIO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.; II - não conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, por violação do art. 942, caput e parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária das partes reclamadas tomadoras e prestadoras de serviços para com o vínculo de emprego reconhecido e os consectários legais daí decorrentes; **Processo: Ag-AIRR - 242-90.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): DANIEL VIANA DE SOUZA, Advogado: Anderson Soares Peixoto, Agravado(s): TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA EIRELI E OUTROS, Advogado: Alexandre César Fiuza da Costa, Advogado: Kelven Fonseca Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 100896-34.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): NATALIA KESSIA DE LIMA ALVES DA SILVA, Advogada: Karen Pestana, Advogada: Hellen Guimarães Monteiro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 90-73.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELY DE FÁTIMA GONÇALVES ZULATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 468 da CLT e, no



mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10012-26.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): REGINALDO MARCELO LIMA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 21676-07.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000381-20.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A E OUTRO, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): GISLENE CRISTIANE MONFERDINI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Agravado(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10765-69.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATÁLIA APARECIDA GRACIANO DA ROCHA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA ABUSIVA POR METAS. ASSÉDIO MORAL CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por assédio moral, nos seus exatos termos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1199-07.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): RONY PERES PALMEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20577-34.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIO MARIO ZARPELON, Advogado: Deividi Garcia Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000250-63.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR**



- **34-53.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10908-42.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO - SINDMINÉRIOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA GAS - ME, Advogado: Márcio Hedjazi Laragnoit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000695-81.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIDNEI LOPES RIBEIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): RECURSUS ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Fábio Comodo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação ao artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1002646-13.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Agravado(s): MOACYR ALVES PEREIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada - CEF - para melhor exame do recurso de revista do reclamante, reconsiderando a decisão monocrática de fls. 4.425/4.431; **Processo: Ag-AIRR - 156-60.2019.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ALEXSANDRO MOREIRA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Luiz Guilherme Pereira Mariano, Advogado: Renato Piazza Vianna Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10807-28.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): RONALDO BELINI, Advogado: José Emilio Ruggieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "correção monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-ARR - 351-22.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Pedro Henrique Tenorio e Silva, Agravado(s): NELMA CRISTINA RAMOS DAS CHAGAS BARROSO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogado: Ana Claudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000848-43.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Teixeira Pimenta, Advogado: André Marsiglia de Oliveira Santos, Agravado(s): ROSANA MIKOWSKI, Advogada: Helena Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-Ag - 11452-47.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NILSON OTAVIO ABREU BRASIL E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 471 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRag - 1001795-20.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO JOSE DOS REIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRag - 758-11.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO BORGES, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Sorveteria Creme Mel S.A. e Araguarina Agropastoril Ltda e Outros quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e II - não conhecer dos recursos de revista; **Processo: Ag-RR - 210-87.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Alexandre Alves, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JACKSON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11544-58.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado:



Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Júnior, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogada: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000542-59.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA. CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Eros Gil Peter, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA ROSA, Advogado: Rubens de Freitas Júnior, Advogado: Vinycius Herrera Veras, Agravado(s): GISELE DE ARAUJO CORDEIRO - ME, Agravado(s): TRANSPORTADORA SOUSA E RESENDE LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1208-17.2019.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ELITA DE SOUSA MAGALHAES, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-RRAg - 100-10.2017.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ORACIO NORIO YOSHITANI, Advogado: Guilherme Bolognini Tavares, Advogado: Joao Paulo Corsi Freire, Advogado: Danilo Borges Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000759-18.2020.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): REGINA TIEMI KATSUMATA OBA, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 337-14.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERGIO AUGUSTO SA DE ALMEIDA, Advogado: Marianne Calil Jorge, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Bruna Heymann Fedele, Embargado(a): RONALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): MASTERBUS



TRANSPORTES LTDA., , Embargado(a): CARLOS ZVEIBIL NETO, , Embargado(a): ROBERTO MELEGA BURIN, , Embargado(a): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., , Embargado(a): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, retificar o dispositivo da decisão embargada, que passa a ter a seguinte conclusão: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo desde já a possibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio da massa falida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas anteriormente prejudicados constantes do agravo de petição interposto pelo executado Sérgio Augusto Sá de Almeida"; **Processo: Ag-AIRR - 1000629-90.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÉLIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI, Advogado: Fernando Floriano, Advogada: Solange Garcia Gomes Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA", para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DISPENSA. NEXO DE CONCAUSALIDADE COMPROVADO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR", por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 483-06.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): ROSANE DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11940-20.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Luis Fernando Teixeira Canedo, Embargado(a): JALES COTRIM NEVES, Advogado: Juliano Evaristo da Paixão e Amorim, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 55400-94.2005.5.17.0011 da 17a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIEL MEDEIROS DUARTE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, XXII, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ARR - 1338-19.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SORAYA LUZIA AVELAR RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das promoções por merecimento. II - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; e III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017" e "HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA O DIGITADOR. DISTINGUISHING", por violação dos arts. 384 da CLT e 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT e do intervalo de dez minutos a cada cinquenta trabalhados. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 147500-55.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini, Advogada: Cleonice José da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 25308-85.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): ERAMILTO ALBUQUERQUE LARA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - base de cálculo - norma



coletiva - adicional superior ao legal" e "índice de correção monetária", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e do art. 39 da Lei 8.177/1991, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras decorrentes da alteração da base de cálculo, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até Novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de Dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas; **Processo: RR - 130514-65.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLESITO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Recorrido(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 451, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, desde a fase de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja concedido prazo ao reclamante para substituição da testemunha MARIA BANDEIRA DE LIMA e consequente prosseguimento do feito, como entender de direito. Ficam preservadas as demais provas já produzidas nos autos; **Processo: Ag-ED-ARR - 1090-16.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(a) e Embargante(s): EDSON DA SILVA SADALA, Advogada: Monique Lobato Abdon, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11950-63.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Viviane Araujo de Castro Castelloes, Agravado(s): RODRIGO GONCALVES ROCHA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100120-02.2018.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARGARETH CHALITA HISSA, Advogado: Humberto Samyn Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 20823-59.2019.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUANA OLIVEIRA GONZAGA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000007-13.2019.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Marco Antonio Hengles, Agravado(s): JOSE TACIEL DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Lucas Ballardini Beraldo, Advogado: Guilherme



Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100001-49.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): ERICK DE ALMEIDA MENDES, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1525-68.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIMONGI SIAL & REYNALDO ALVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Agravado(s): WANESSA GONCALVES SIMOES, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20837-37.2018.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLAVIA TERESINHA SCHUH, Advogada: Francine Nogueira dos Santos, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMINHO DAS AGUAS RS SICREDI CAMINHO DAS AGUAS RS, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11654-49.2019.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANDRE MATOS DA SILVA, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000153-23.2021.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE FREITAS KAMALAKIAN, Advogado: Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10010-52.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO SANTOS BRITO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA., Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): NISSAN FÁBRICA DE AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Gusmão Reis Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21130-42.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): BRUNO MARCELO DIAS, Advogado: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11416-68.2020.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALINE FRANCIELLI DE CASTRO CONSTANTINO, Advogada: Viviane Piassi, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Fábio Cabral



Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 20107-67.2021.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): JOÃO AMARILDO SOARES, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10776-04.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sílvia Maria Chemet Kansa, Agravado(s): OSMAR COSTA MENESES, Advogado: Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100003-44.2020.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COFIX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL ESMERINO DAMASCENO, Advogado: Bruno Valiera de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 22458-60.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Marina Montenegro Ferrarini, Advogada: Marília Neves Baroni, Agravado(s): SIMONE BARROS LUNES MANO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11511-46.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Dinelli Couto, Advogado: Simone Rodrigues de Moraes, Agravado(s): EDNER ARRUDA, Advogada: Veridiana Moreira Police, Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Agravado(s): BRAZILIAN PET FOODS S.A., Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000061-89.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10335-30.2019.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): DARIO GOMES SILVA, Advogada: Renata Ferreira dos santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1187-44.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Ricardo Fernandes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADREIR ANTÔNIO SILVA MEDEIROS, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000242-55.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s):



PRISCILA PATRICIA DOMINGOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): V IMPORTS CELULARES LTDA - EPP, Agravado(s): MOGI COMERCIO DE AUDIO LTDA - ME, Agravado(s): SAULO ALVES DE FARIAS CELULARES - EPP, Agravado(s): LOURDES RODRIGUES MARTIN - ME, Agravado(s): CELLSTOP SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20164-66.2021.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MAIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sivone Torres Fistarol Lucio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12236-61.2019.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102536-56.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000782-69.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): MARCELO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1002227-67.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Agravado(a) e Embargante(s): SOLANGE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1000874-84.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO FERNANDO GUREVICH E OUTRO, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): LUIS DIONISIO DO AMARAL, Advogado: Adelmo Oliveira Melo, Agravado(s): RRG MORAS SPE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000314-50.2020.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): JOSE RENAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Beatriz Rios de Oliveira e Oliveira, Advogada: Leonice Cardoso, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 1175-37.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JAIR DE SOUZA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E



ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001303-38.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000840-11.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): YOMAR PEDROSA FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): ADELIA CATARINE DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Agravado(s): SHOP DUCHA SUDESTE LTDA, Agravado(s): MARIA GLORIA SOUSA MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000956-94.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): IARA DA SILVA SANTANA, Advogada: Arlete Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000496-94.2020.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): 3G SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Daniel Gustavo Rocha Poço, Advogado: Juliana Fidencio de Oliveira, Agravado(s): FELIPE GALVAO, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 841-57.2020.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Embargante(s) e Embargado(s): THIAGO ZANINI KIWEL, Advogado: Silvio Luiz Januario, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Edna Regina Santini Meneghin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte exequente e da parte executada; **Processo: Ag-AIRR - 1000710-80.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ELIAB DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001285-62.2019.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUIS CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Luciana Ribeiro de Almeida Souza, Advogado: Marcos Raul de Almeida Souza, Agravado(s): BONUS BRASIL SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, Agravado(s): COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ESTILAQUE OLIVEIRA REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000458-54.2020.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING, Advogado: Douglas de Oliveira Santos, Advogada: Aline de Souza Lourenço, Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): WILLIAM LELIS ALVES, Advogado: Antônio Carlos de Souza Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001027-89.2020.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO ALEX MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 546-88.2020.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO, Advogado: Rodrigo Spinelli, Embargado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogada: Roberta Cardoso Farias, Advogado: Mateus Smaniotto da Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001440-16.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CLAUDIO VIEIRA MOTA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo; II- negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000266-74.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEBERSON ROBERTO BRITO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000539-48.2019.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 673-23.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Embargado(a): MARCIO LAGO SANTOS, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001055-29.2018.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Advogado: Carlos Ronaldo Dantas Geremias, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Agravado(s): ROGACIANO GOMES AMANCIO, Advogado: Roberto Meira Silva, Advogada: Jennifer Godoy Castro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000303-97.2021.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MIKE DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Sérgio Henrique Anacleto Cardoso, Agravado(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000517-02.2020.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): MILTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Walter José Spirek Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000969-47.2020.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Valentim Roda



Junior, Advogado: Leonardo Bocchi de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 984-52.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ RENATO CONTIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000895-30.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CASSIA CARNEIRO SILVA, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): GENILDO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Tatiane Pestana Ferreira, Advogada: Débora Papine Prada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 235500-71.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): MÁRIO CASALI, Advogado: Denison Henrique Leandro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 1519-02.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Embargado(a): RENATO DA SILVA FARIAS, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1001711-42.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS FERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 468-24.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2207-44.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: André Camara Farias, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): FABIO DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração e sanar vício existente na decisão embargada, imprimindo efeito modificativo ao julgado para, quanto aos pedidos independentes deferidos, reconhecer a responsabilidade principal da primeira reclamada, prestadora de serviços, e a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, tomadora de serviços, com fundamento na Súmula 331, IV, do TST, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de



que proceda à nova apreciação dos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA", observando o decidido por esta Corte no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - ISONOMIA"; **Processo: ED-RRAg - 20483-87.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Embargante(s) e Embargado(s): JOAO ERCILIO PIRES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 603000-91.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE - FFCMPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): AMÁLIA MARIA MELZ NUNES E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prazo para interposição de embargos à execução - fazenda pública - artigo 4º da medida provisória nº. 2.180-35/2001 - constitucionalidade", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: ED-RRAg - 1385-70.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogada: Ticiano Lima Cordeiro da Costa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): THIAGO GONCALVES ALVES, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Thalita Muga Fernandes, Advogada: Ana Paula de Almeida Barra, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Embargado(a): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Rovania Braia Sposito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1000962-18.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SOLANGE BISPO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: André Carlos da Silva, Embargado(a): QUALITY COMERCIAL SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Thiago Viscone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 15700-80.2003.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ULISSES PORTO BANDEIRA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 20479-03.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): VALMIR DA SILVA MENDES, Advogada: Mariana Rysdyk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 218100-07.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e



Embargado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para declarar a nulidade do julgamento certificado à fl. 832, tornando sem efeito os atos processuais posteriores, bem como para determinar que seja o reclamado intimado para apresentação de contrarrazões aos agravos, com o regular prosseguimento do feito; e II - julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos pelo reclamante; **Processo: ED-RRAg - 10256-22.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBSON DE OLIVEIRA ROSADO, Advogada: Zeileice Ayala de Oliveira Lopes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11-16.2021.5.13.0031 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): MARIA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Emanuel Lucena Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RR - 15-46.2021.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Emanuel Lucena Neri, Advogado: Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 146500-46.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO FERREIRA SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação aos arts. 8º, III, da CF/88, 60, §1º, e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização e, por consequência, afastar os direitos e os benefícios previstos em norma legal ou convencional pagos à categoria dos empregados da tomadora, mantendo-se, apenas, a responsabilidade subsidiária da recorrente por eventuais direitos reconhecidos à parte autora em virtude do contrato firmado com a empresa prestadora de serviço. Valor da condenação que se reduz em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após, transcorrido o prazo legal para recurso, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1001314-73.2020.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): DANILO MARIN RODRIGUES, Advogado:



Maldi Maurutto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do agravo quanto aos temas "diferença salarial", "diferença de recolhimento do FGTS" e "indenização por dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 56900-44.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LEILA CRISTINA SOARES DA SILVA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização e, por consequência, afastar os direitos e os benefícios previstos em norma legal ou convencional pagos à categoria dos empregados da tomadora, mantendo-se, apenas, a responsabilidade subsidiária da recorrente (Telemar) por eventuais direitos reconhecidos à parte autora em virtude do contrato firmado com a empresa prestadora de serviço. Valor da condenação que se reduz em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após, transcorrido o prazo legal para recurso, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1001338-03.2021.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): RONALDO DE ARAUJO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Claudia Costa Cheid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 1000696-14.2020.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DOUGLAS LOPES NONATO, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): POWERCOAT TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA, Advogado: Daniel Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "responsabilidade civil do empregador - dano moral - dispensa durante tratamento de saúde - cancelamento do plano de saúde - dano in re ipsa", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 151-59.2021.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HIDROLUZ INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Agravado(s): CARLOS DARIO BUSTOS, Advogado: Jefferson Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 204-78.2021.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ALFREDO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 263-68.2021.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): AILTON MOTA VAZ JUNIOR, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001101-75.2018.5.02.0444 da 2a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSE LUIZ DE SOUSA PIRES COUCEIRO, Advogado: Perez Silva da Paz, Advogada: Cybelle Priscilla de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, tendo em vista o respeitável despacho exarado nos autos em petição de acordo protocolada nos autos; **Processo: AIRR - 25169-41.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ODAIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 315-85.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Samira Arcanjo Fernandes Batalha, Advogado: Anderson da Silva Santos, Decisão: anular a decisão monocrática exarada nos autos e todos os atos subsequentes, haja vista o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora. Reautue-se o processo, providenciando, em seguida, a sua redistribuição, na forma regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1616-59.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TANIA BATISTA LOUZADA DE ARAUJO, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, haja vista a petição de desistência protocolada nos autos; **Processo: RR - 1000498-95.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BUFFALO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): MARIA INES SOUSA HAHN, Advogada: Ana Lúcia Pereira, Recorrido(s): FIRST BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Beatriz Gavira Resende Teixeira, Advogada: Adriana Cardoso de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de: conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema relacionado ao grupo econômico e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relacionado à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. A Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação quanto ao voto proferido pela Exma. Desembargadora-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10334-47.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado (s): IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRO,



Advogado: Marisa Barbieri Boralli, Advogado: João Paulo Cintra dos Santos, Advogado: Fábio Henrique Sanches Politi, Agravado(s): ROBERTA MARIA DA SILVA BARRETTO, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Agravado(s): BREE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A., Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Lucas Kaina Ferreira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de: não conhecer do agravo interno interposto pela primeira e pela terceira reclamadas - Sodefem Equipamentos e Montagens S.A. e IESA - Projetos e Equipamentos e Montagens S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo da quinta reclamada - Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A - e, no mérito, negar-lhe provimento. A Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação quanto ao voto proferido pela Exma. Desembargadora-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 100078-68.2019.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): MARCELO EDSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto divergente, no sentido de prover o agravo e ao Agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da CF; **Processo: Ag-AIRR - 24384-94.2018.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Eric Rodrigues Moret, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONRADO SWIECH, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Advogado: Raphaela Silva Modeneis Reis, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anselmo Batista Marasco, Advogado: Tie Oliveira Haridoim, Advogado: Welton Machado Teodoro, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação quanto ao voto proferido pela Exma. Desembargadora-Relatora; **Processo: AIRR - 42700-62.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JERÔNIMO SCHMALFUSS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000151-13.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Taisa Cavalcante Sawada, Advogado: Andre Boccuzzi de Souza, Agravado(s): EDVALDO LUIS ROSSINI, Advogada: Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para possibilitar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20941-27.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Larissa Bodini, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): QUEILA REIS BRASIL DE BRITO, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 641-11.2020.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSE CARDOSO BRASIL FILHO, Advogado: Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Advogada: Aline Cruz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10083-87.2020.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Ana Luiza Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1210-96.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENAN APHEUFILES CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10710-70.2019.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISAS E SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ANGELA MARIA LOPES LOURENCO, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1000373-94.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): I-SUPPLY TECNOLOGIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): ANDREI CÉSAR ZELIOLI, Advogado: Diego Augusto Moschetto, Recorrido(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Advogado: Danilo Kendy Olejnik, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., Advogado: Edilson Marconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 296-02.2019.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Felipe Maciel de Farias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LUCAS, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA, Agravado(s): JOSÉ STÊNIO PONCIANO GOMES, Agravado(s): MAILTON REBOUÇAS DA COSTA, Agravado(s): MANOEL GARCIA MONTEIRO, Agravado(s): MONSUETO RODRIGUES MOREIRA, Agravado(s): ANTÔNIO WILTON LIRA FERREIRA, Agravado(s): GENIVANDO SARAIVA DA CUNHA, Agravado(s): MAURÊNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ARMANDO BERNARDO DOS SANTOS FILHO, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-RR - 101161-18.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Francisco de Medeiros Filho, Advogado: Bruno da Silva de Sousa, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100146-86.2018.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): GABRIELA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Sampaio Porto, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos da reclamante e da Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1079-46.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA PRADO ALVES, Advogada: Maria Lúcia Dantas Morgado, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RRAg - 100441-28.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MARCUS VINICIUS FITTIPALDI CALVANO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1532-87.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JORGE LUIS SILVA DA SILVA, Advogado: Sabrina Rodrigues Dorneles, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 16562-79.2018.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): FRANCELINO ANTONIO DE MORAES RODRIGUES, Advogado: Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000312-81.2021.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): EDUARDO ALVES SAMPAIO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para possibilitar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 143900-24.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1645-54.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): NELSON PORTO BARBOSA, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 100358-68.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): EUGENIO MADEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1029-54.2018.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): LILIANE PEREIRA RAMOS, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ARR - 550-02.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10100-07.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): HELCIAS PESSOA DE LUNA FILHO, Advogado: Miguel Laurindo de Cerqueira Filho, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20186-32.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LURDES FATIMA MACEDO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravante(s) e Agravado (s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRO, Advogado: Elisio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "correção monetária - termo inicial - indenização por danos morais" e "honorários sucumbenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100138-97.2021.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): F. A. M. P. DE BARROS GOMES COPIADORA E SERVICOS - ME, Advogado: Mário César da Silva Barros Júnior, Agravado(s): OTACILIO GOMES CORREA JUNIOR, Advogado: Luan Almeida dos Santos, Advogado: Ronaldo Ribeiro Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90700-93.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JUSSARA REGINA LIMA PEREIRA, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): ROBERTO GOMES FIORAVANTE, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10154-66.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): MARIANA CAROLINA SOBRAL RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Vanderlei Brizola dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO MISSIONARIOS DA SANTISSIMA TRINDADE, Advogada: Fernanda Amaro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 490-11.2020.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA FERREIRA DA TRINDADE, Advogado: Marcio de Oliveira Landin, Agravado(s): ROUSO TEIXEIRA FILHO E



OUTRA, Advogada: Clarisse de Melo Mota, Advogada: Isabelle Ohana Bastos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52-97.2021.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Caio Takemoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 180-38.2019.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MAICON LUIZ VIEIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): IBB SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Orivaldo Maus, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Marcelo Valls Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: AIRR - 1000403-04.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS MAGNO REIS, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante apenas quanto aos temas da nulidade da dispensa imotivada do empregado portador de deficiência e da indenização por danos morais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1597-40.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): PAULO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Renan Romão Barcala, Advogado: Adriano dos Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001518-68.2020.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Willian Cristiam Ho, Agravado(s): MARCIO ANDREY DA VEIGA BASTOS, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11083-32.2020.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALEXSANDER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: ED-AIRR - 124-46.2021.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ALEXSANDRO ALVES QUEIROZ, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do exequente para, imprimindo-lhes efeito modificativo, tornar sem efeito o acórdão de fls. 501-517. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 934-33.2017.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ALDANN JONAS FELIX CARARO, Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 157-83.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11-07.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): ELENILDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Anote-se o nome do advogado, como requerido na petição nº 514458/2022-4 (fls. 721); **Processo: RR - 10454-20.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANTONIO



APARECIDO VICENTE DA SILVA, Advogada: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável - fase de conhecimento", por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença que condenou o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, vedada a compensação de honorários com aqueles devidos pela reclamada. Também não será possível estabelecer a compensação entre os honorários devidos pelo reclamante com os créditos obtidos nesta ação trabalhista ou em outros processos judiciais. Por fim, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, determina-se que as obrigações decorrentes da sucumbência do reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Mantido o valor da condenação; **Processo: RRAg - 102500-49.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR PASSOMATTO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico "doença do trabalho - indenização por dano moral - valor arbitrado- majoração" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Majora-se o valor da causa em R\$ 30.000,00 com custas judiciais acrescidas em R\$ 600,00; **Processo: RR - 844-42.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são



válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1902-51.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001019-25.2020.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): HOSPITAL AMERICA LTDA, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001028-47.2020.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): PAULO EDITON DIAS, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 1001927-48.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Eduardo Alexandre Piva, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ADINALDIO DIAS DA MOTA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - TECBAN, Advogado: Rodrigo Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do HSBC Bank Brasil S.A. e do Itaú Unibanco S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no



mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10084-75.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): VANDERLEI RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11325-72.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): ANDERSON CLEITON XAVIER E OUTROS, Advogada: Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 10189-81.2020.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): SUZAMARA FERREIRA TURIM, Advogado: Jonas Andreoli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão agravada e passar ao exame do recurso de revista, com a ressalva do entendimento pessoal da relatora quanto à validade do seguro-garantia, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000859-79.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Willian Hoffmann, Agravado(s): MARINALVA SANTOS AMORIM, Advogado: Rogério de Lima, Agravado(s): POLIEMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10383-15.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): ANA CRISTINA BRITO NASCIMENTO, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973), determinando a devolução dos autos à Vice-



Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 338-06.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogada: Camila Matos Rangel Aguiar, Agravado(s): CARLOS CRUZ LIMA DE SOUZA, Advogado: Luís Carlos Correia Coentro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 798-61.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): ARTHUR DE BRITO ALENCAR CAVALCANTE, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 586-13.2020.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ROBERTO SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1069-14.2020.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): LUIS GUILHERME QUEIROZ ODININO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001663-63.2020.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ADRIANO COLARES, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Henrique Fittipaldi Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 107-93.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ELIANE MATIKO YAMASHITA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 452-37.2018.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Silveira de Oliveira, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1207-60.2019.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 496-45.2020.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARMELIA SANTOS COVRE, Advogada: Mariela Guedes Rodrigues, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 870-28.2020.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1453-95.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Constance Moreira Modesto, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milena Zwicker, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 863-63.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTIVEIS TRANSCOPS LTDA - ME, Advogado: Henre Hermelino, Advogado: Luciano Marcolino dos Santos Junior, Agravado(s): WESLEY COSTA PENA, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Agravado(s): BAHIA REVENDEDORA DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogado: Luciano Marcolino dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 52-98.2018.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOSE DINELLI DE MENEZES, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 312-80.2020.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Edna Moraes da Costa, Agravado(s): KELLY PATRICIA MENEZES DA SILVA, Advogado: Jordan Seabra de Oliveira, Advogado: Heleni Castro Lavareda Correa, Agravado(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 703-44.2020.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Marluci de Lima Ferreira, Agravado(s): JOSIANA RODRIGUES GALVAO, Advogado: Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1460-64.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento;



Processo: Ag-AIRR - 431-97.2021.5.12.0047 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): DEBORA LEMES DE ASSIS, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 100078-69.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 145-30.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): LUCIENE DA CRUZ COSTA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Viviane Limeira Cerqueira, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 929-76.2021.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ABWA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): LAZARO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Inacio Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 129-36.2022.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CABEDELLOS MOVEIS COMERCIO EIRELI, Advogado: Túlio Caio Chaves Lima, Agravado(s): TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Camilo Mafra Dantas de Souza Filho, Agravado(s): HOLLANDA & DIOGENES LTDA, Advogado: Camilo Mafra Dantas de Souza Filho, Agravado(s): CAMPINAS MOVEIS COMERCIO EIRELI, Advogado: Camilo Mafra Dantas de Souza Filho, Agravado(s): SOFA DESIGN EIRELI, Advogado: Camilo Mafra Dantas de Souza Filho, Agravado(s): TAYNAH ANTONIA FERREIRA FELINTO, Advogada: Ana Patrícia Costa Lima de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 478-82.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogada: Laís Brito Santana de Souza, Agravado(s): RUBENS RIBEIRO NASCIMENTO, Advogada: Maria Clara Cruz Sampaio, Advogado: Maria Neide Cruz Sampaio, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1284-33.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): APARECIDO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Renan Romão Barcala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 830-87.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: André Augusto da Silva



Nogueira, Agravado(s): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogada: Perlla de Almeida Barbosa Pereira, Agravado(s): SEBASTIAO DE NAZARE FERREIRA, Advogado: José da Cruz do Carmo, Agravado(s): ASSEMBLEIA PARAENSE, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL ANISIO TEIXEIRA I, Advogado: Pedro Henrique Garcia Tavares, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 467-68.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: João Paulo da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 3780-10.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Advogada: Luciana F G Padilha, Agravado(s): WEDERSON LIMA CARVALHO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10439-72.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Raquel Araujo, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11545-36.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INVEST SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CONDOMINIO SOLEIL CAMBUI, Advogado: Fábio Izique Chebabi, Agravado(s): CRISTIANO DE MORAIS RECHI, Advogada: Elenilda Maria Martins, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 16789-72.2019.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Agravado(s): LUCIANO NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Generval Sousa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10424-49.2020.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Bebel Luce Pires da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Advogado: Thales Luís Patrizzi Moura, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 2562-80.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELAINE WANESSA SILVA LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior,



Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10397-17.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARIA MARLENE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11176-05.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): MARCIA CONCEICAO PALIONE, Advogado: Marcos Paulo Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10427-72.2018.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Herмосilla, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10347-91.2020.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): LEONARDO DO NASCIMENTO LIMANUSQUE, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11078-55.2020.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INCOLI INDUSTRIA E COMERCIO LIMEIRENSE LTDA - ME, Advogado: João Guilherme Bonin, Agravado(s): CARLOS NEVES DO NASCIMENTO, Advogada: Angélica Casciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11126-90.2020.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JEFFERSON LAURENTINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10280-54.2021.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda Menezes, Agravado(s): HORACIO CANDIDO DA COSTA, Advogado: Glauber Teixeira Costa, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI E OUTRO, Advogado: Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10416-16.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): GILVAN GOMES, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE



ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10414-13.2019.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAVAN PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Oswaldo Krimberg, Agravado(s): CLEISSON GABRIEL DOS SANTOS COSTA, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa; **Processo: Ag-AIRR - 10993-16.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): METALURGICA TIMOTEO LTDA - EPP, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): JOSE MARIA DE MEDEIROS, Advogado: Stenio Santos Santiago, Advogado: Savio Henrique Santos Santiago, Agravado(s): REGINA FLAVIA MIRANDA E SILVA, Advogado: Joao Paulo Vieira Grateki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11531-22.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): JOANA D ARC DE JESUS MENEUCUCCI, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Advogado: Juliano Couto Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 4204-15.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 17372-06.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MILENE LIMA DOS SANTOS, Advogado: João Paraíba de Oliveira, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10565-76.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Flavia de Luca Silva Graça Silveira, Advogado: Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Agravado(s): SELMA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11222-90.2020.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Ana Luiza Niero, Agravado(s): JOSEANO JOSE DA SILVA, Advogado:



Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10146-32.2021.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELLEN PATRICIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogado: Davi Amador Santos Lima, Agravado(s): PREMIUM SOLUCOES E COMERCIO TELEFONIA EIRELI, Advogado: Cibele Aline Pereira Pimenta, Advogado: Antonio Augusto de Mello, Advogado: Eduardo de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 12714-27.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): THALISON RODRIGUES PETROVICH, Advogado: Marina Andolpho Contato, Advogado: Cintia Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 16011-26.2019.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): RAIMUNDO DOS REMEDIOS ABREU MOREIRA, Advogado: Janderson Bruno Barros Eloi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20026-57.2021.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): GILBERTO ESMOLARK VIEIRA, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000955-67.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MICHELLE MARIA DA SILVA BIGNARDI, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogada: Nathalia Murari Federmann, Advogada: Silvana Salazar Aranibar, Advogada: Maria Fernanda Antoneli Muniz, Agravado(s): CONSPIRACAO FILMES S.A., Advogado: Joao de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100267-74.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000803-42.2020.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): DANIEL



ANGELO MARCUSSI, Advogado: Carlos Roberto Pegoretti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20087-89.2021.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RODRIGO CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000101-13.2021.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Tambosi, Agravado(s): ALVANI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Valles Lopes Molina, Advogado: Paulo Roberto Caetano Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 140700-88.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CRISTINA DA SILVA PESSOA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21704-94.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROBERTO MORAES JACQUES, Advogado: Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100330-06.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): JEFERSON FLOR, Advogada: Suzana Helena Figueiredo Salgado, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001476-48.2019.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VANIA BERNADA DA CRUZ, Advogado: Júlia Mara Gonçalves de Lima, Agravado(s): DELPS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000249-30.2020.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANA FLAVIA FIGUEIREDO BERTONI GIACOMELI, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Luciana de Menezes Chaves, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para possibilitar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 145800-66.2000.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): DILVA GENI LEGNANI TOMCZAK, Advogado: Nivaldo



Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21306-69.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DARLENE PITIELE DE SOUZA ALVES, Advogado: Rosiane Cunha de Matos Amestoy, Agravado(s): MEDICAL HOMECARE SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Rita Innocenza Provenzano da Costa, Agravado(s): HOME CARE MEDICAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100521-41.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000848-27.2020.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KAUANE KETLEY CAMPOS BORGES, Advogado: Jailton Gomes Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001105-49.2020.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALTER MANOEL DE SANTANA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 142800-15.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21162-31.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): RAMIRES QUINHOES DA LUZ, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 24442-56.2019.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DAGMAR VALINI ANGELIERI E OUTRO, Advogado: Antônio Costa Corcioli, Agravado(s): NORMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000446-56.2019.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado:



Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MARIANA STEPHANY DA SILVA, Advogado: Vinícius Duarte Martins, Advogada: Janes Kelly Palmeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001097-95.2020.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JULI IMOVEIS - VENDA ADM. E ASSESSORIA S/C LTDA - ME, Advogado: Marcelo Hernando Artuni, Agravado(s): ROMEU SARDINHA, Advogado: Gislaine Regine Zanelato Baroni, Advogado: Maria Auxiliadora Zanelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21285-23.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): EMERSON MOISES SANTOS DE RAMOS, Advogado: Bruno Berté, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100155-77.2019.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): AUGUSTO PORTO WERCKMEISTER, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais. Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto à natureza da parcela PL/DL 1971, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000172-89.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA HAYASHIDA VIANA, Advogado: Cléverson Luiz de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001228-81.2020.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIOGO FLORES NETO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Carlos Schubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000877-32.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REGINALDO BARBOSA PEREIRA, Advogada: Rosimeire Mitiko Ando, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MULINARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001170-97.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CELSO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Advogada: Noemi Luciano Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de forma cumulativa, do adicional de periculosidade e do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$1.000,00 (mil reais) sobre o valor da condenação fixado pela sentença em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Descontos previdenciários e



fiscais na forma da Súmula no 368 do TST. Condene a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1109-93.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VIABRAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a tutela cautelar incidental; **Processo: ED-RRag - 11418-39.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Ferreira Rodrigues, Advogado: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 10052-29.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FABIO MARQUESINI PAULUCCI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Vilela Borges, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 10524-86.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): ALCIDES MOACIR BERTASSO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezoito horas e cinquenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma